

Id:05D4FE99DA85DFBF

Id:12526FD5245FDF96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS**  
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI  
CNPJ: 41.522.160/0001-88  
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

**DECRETO Nº 04 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a determinação para apuração de possíveis irregularidades na situação dos servidores públicos municipais aposentados frente ao estatuto dos servidores públicos do Município de Coronel José Dias - PI, além de instituir a comissão municipal especial de investigação para a apuração dos fatos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 210/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel José Dias - PI, vigente desde o dia 14/03/2018, que promoveu a alteração do regime jurídico dos servidores públicos municipais de celetista para estatutário;

**CONSIDERANDO** que a mudança de regime celetista para estatutário ocorreu de forma automática, portanto, embora implique na extinção do contrato de trabalho, não promoveu a descontinuidade na prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** em conformidade com entendimento jurisprudencial dominante, que a transmutação do regime celetista para estatutário não caracteriza hipótese de despedida injustificada;

**CONSIDERANDO** principalmente que o relatório final de conclusão do recadastramento dos servidores públicos realizado *ex vi* do Decreto nº 35/2023, de 15/08/2023, apontou para a existência de 08 (oito) servidores públicos municipais aposentados pelo RGPS/INSS, todos admitidos no serviço público através de aprovação em concurso público, e que ainda permanecem em atividade no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 51/2023 de 27/11/2023 que dispõe sobre a aplicação subsidiária da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos federais), e de outras normas, para suprir eventuais lacunas e/ou falta de regulamentação específica acerca de determinada questão ou procedimento disciplinado na Lei Complementar Municipal nº 210/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel José Dias - PI)

**CONSIDERANDO**, finalmente, que há indício de que a permanência destes servidores aposentados em atividade no serviço público municipal se revista de irregularidade:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a apuração, mediante a instauração de processos administrativos investigativos, dos 08 (oito) casos apontados no relatório de recadastramento de possíveis

Site: [www.coroneljosedias.pi.gov.br](http://www.coroneljosedias.pi.gov.br) - E-mail: [coroneljosedias.prefeitura@gmail.com](mailto:coroneljosedias.prefeitura@gmail.com)  
Fone: (89) 3585-1107

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS**  
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI  
CNPJ: 41.522.160/0001-88  
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

irregularidades decorrentes da permanência de servidores aposentados em atividade no serviço público municipal.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica instituída a Comissão Municipal Especial de Investigação CMEI que será composta pelos servidores WALBIANA DIAS PAES, CPF 771.887.213-00, que a presidirá e JAIRO RANGEL DE OLIVEIRA, CPF 479.077.033-87, Secretário, todos servidores e integrantes do Quadro desta Municipalidade.

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a CMEI, em homenagem aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e por se tratar de matéria puramente de direito, seguirá o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á com a comprovação do vínculo laboral entre o servidor e a Prefeitura, através das anotações na CTPS e/ou Portaria de nomeação, e da concessão da aposentadoria do servidor pelo INSS;

II - após a apresentação da defesa escrita, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a comissão elaborará relatório conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará sobre a licitude da permanência do servidor em atividade no serviço público mesmo já estando aposentado e remeterá o processo à autoridade competente para julgamento.

§ 1º. O procedimento sumário rege-se pela Lei Complementar Municipal nº 210/2018, na Seção III.

§ 2º. Serão instaurados tantos processos administrativos quantos forem os servidores públicos aposentados que permaneceram em atividade no serviço público municipal.

**Art. 4º.** A CMEI terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da portaria instauradora do processo administrativo de investigação, para a conclusão dos seus trabalhos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Registrado e Publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 05 de fevereiro de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA / Assessor de Imprensa e Comunicação Social  
DA / RAFAEL OLIVEIRA / Assessor de Imprensa e Comunicação Social  
SILVA/02497337306-0102 / RAFAEL OLIVEIRA / Assessor de Imprensa e Comunicação Social

Rafael Oliveira da Silva  
Prefeito Municipal de Coronel José Dias, PI

Site: [www.coroneljosedias.pi.gov.br](http://www.coroneljosedias.pi.gov.br) - E-mail: [coroneljosedias.prefeitura@gmail.com](mailto:coroneljosedias.prefeitura@gmail.com)  
Fone: (89) 3585-1107



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Todos os arquivos pertinentes à apresentação das propostas serão disponibilizados através de contato pelo endereço eletrônico: [lagoadopiauicpl@gmail.com](mailto:lagoadopiauicpl@gmail.com).

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro, Lagoa do Piauí-PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: [lagoadopiauicpl@gmail.com](mailto:lagoadopiauicpl@gmail.com).

Lagoa do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANDRÉ MOURA PAIVA  
Agente de Contratação

Id:0E289F6C0BC1DEFF



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 07.681.924/0001-40  
Rua São José, nº 206, Centro, Cep: 64308-000, Lagoa do Sítio-PI  
Fone: (89) 3467-1132, E-mail: [semadis@hotmail.com](mailto:semadis@hotmail.com)



PORTARIA SEMED Nº 01/2024 Lagoa do Sítio - PI, 05 de fevereiro de 2024.

*Nomeia os membros para compor a Comissão Coordenadora e Organizadora do processo de seleção meritocrática para o desempenho da Função de Diretor Escolar.*

A Secretária Municipal de Educação de Lagoa do Sítio - PI, Professora Antônia Evaneide da Silva Vieira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, Lei Municipal nº 323/2022 e a Portaria GP nº 02/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a Comissão Coordenadora e Organizadora do Processo de Seleção Meritocrática para o desempenho da Função de Diretor Escolar conforme o Edital de Chamada Pública nº 03/2024, Lagoa do Sítio - PI, como segue:

- . ANTONIA EVANI DA SILVA VIEIRA
- . JOÃO EDNEY ARAUJO
- . MAURA TELES DA SILVA

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E DÊ - SE CIENNTTE**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 05 de fevereiro de 2024.

Antônia Evaneide da Silva Vieira  
Secretária de Educação

Antônia Evaneide da Silva Vieira  
Sec. Municipal de Educação  
Conf. Portaria GP Nº 02/2021

O POVO É O PODER